

PROCOLO Nº : 2020004698
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS”.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Delegado Eduardo Prado, que altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que “Estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás”.

Segundo a justificativa, o presente projeto tem como objetivo atualizar a Lei Complementar nº26/1998, no intuito de incluir o ensino de noções básicas sobre doação e transplante de órgãos e tecidos. O ensino regular do tema em ambiente escolar e sua consecutiva inserção como pauta de discussão no ambiente acadêmico de todo país, torna-se indispensável no esforço de construção de uma cultura doadora de amplo espectro.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Inicialmente, por se tratar o presente processo de uma medida de educação, cultura e ensino além de fomentar através das discussões feitas sobre o tema novas pesquisas, desenvolvimentos e inovações da área , desta forma, a matéria se insere no bojo daquelas consideradas pela Constituição Federal como reservadas à competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos estritos termos plasmados no art. 24, IX, da Carta Federal, que assim dispõe:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Vale ressaltar que a Constituição Estadual em seu art. 10, XII, estabelece que:

Art. 10 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

(...)

XII – matéria de legislação concorrente, nos termos do que dispõem o art. 24 e seus parágrafos da Constituição da República;

Desta feita, o projeto de lei em análise busca a assegurar que situações vividas como as das pessoas que ocupavam a fila de espera por um órgão no ano de 2018 não venham mais ocorrer. Por mais que o Brasil tenha o maior programa de transplantes públicos do mundo, nós falhamos na tarefa de informar e conscientizar a população sobre a importância do ato de doar um órgão.

Não obstante, de acordo com o Registro Brasileiro de Transplantes, em 2018 das 33.454 pessoas que ocupavam a fila de espera, 15.593 no primeiro semestre de 2018, 1.286 morreram neste período. Tais pessoas não podiam contar com qualquer remédio ou tratamento para resolver seu problema, sua única chance de seguir vivendo era com o transplante de órgãos.

O presente projeto ao inserir a necessidade de obter no currículo do ensino fundamental e médio noções básicas sobre a doação e transplante de órgãos, permitirá que cada vez mais pessoas que estão nas filas dos transplantes possam a desfrutar de uma vida confortável.

Posto isso, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura, e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**.

É o relatório, que submeto aos nobres pares.

Sala das Comissões, *Os* de *abril* de 2020.

VINÍCIUS CIRQUEIRA

Deputado Estadual (PROS)